



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.983, DE 2006 **(Do Sr. Paulo Magalhães)**

Exonera do IPI máquinas agrícolas e veículos utilitários de uso agrícola.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-6497/2006.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam isentos do IPI as máquinas agrícolas e veículos utilitários de uso exclusivo na atividade agropecuária.

Art. 2º Os produtos mencionados no art. 1º não poderão ser utilizados em atividade diversa da nele prevista nem transferidos a terceiros, antes de decorrido o prazo de três anos de sua aquisição.

§ 1º A infração ao estabelecido no caput acarreta a incidência dos impostos excluídos e multa de 50% sobre o valor dos tributos.

§ 2º Excetua-se da norma do caput a venda a pessoa que se qualifique para o gozo do mesmo benefício, na forma do regulamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A carga tributária incidente sobre os equipamentos agrícolas é mais um fator a onerar a produção agropecuária, já desafiada pelas incertezas climáticas, pelo movimento errático dos mercados internacionais, pelos subsídios outorgados pelos governos estrangeiros aos concorrentes e pela escassez e alto custo do crédito agrícola.

No intuito de minorar o custo da produção agrícola, estamos propondo a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados que incide sobre as máquinas e veículos utilitários de uso na agricultura.

Para evitar que o benefício destinado à produção seja distorcido, foi estabelecida uma cláusula que limita a utilização dos bens favorecidos com o incentivo a sua exclusiva utilização nessa atividade. Além disso, demarcou-se um prazo em que tais bens não podem ser alienados sem o pagamento dos tributos excluídos.

Por ser este um projeto de alta significação econômica e social para o setor agrícola, conto com o apoio dos ilustres Pares para sua aprovação

Sala das Sessões, em 03 de maio de 2006.

Deputado PAULO MAGALHÃES

FIM DO DOCUMENTO
